



**PUC
GOIÁS**



PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA
ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE NA REEDUCAÇÃO.**

ORIENTANDA: NAYARA CRISTINA SANTANA BARBOSA
ORIENTADORA: Ma. KENIA CRISTINA F. DE DEUS LUCENA

GOIÂNIA
2020

NAYARA CRISTINA SANTANA BARBOSA

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA
ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE NA REEDUCAÇÃO.**

Monografia Jurídica apresentada à
disciplina Trabalho de Curso II, da Escola
de Direito e Relações Internacionais, Curso
de Direito, da Pontífica Universidade
Católica de Goiás (PUCGOIÁS)
Prof^a Orientadora: Ma. Kenia Cristina
Ferreira de Deus Lucena

GOIÂNIA
2020

NAYARA CRISTINA SANTANA BARBOSA

**MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA
ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE NA REEDUCAÇÃO.**

Data da Defesa _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Ma. Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena Nota

Examinador Convidado: Prof^a. Esp. Millene Baldy de S. Braga Gifford Nota:

DEDICATÓRIA

Aos meus pais e avós, que sempre acreditarem no meu potencial.

AGRADECIMENTO

À Deus por ter me conduzido até aqui e me abençoado todos os dias, por iluminar meus pensamentos, inclusive durante a escrita da monografia.

Ao meus pais, Cristiano Constantino Barbosa e Valdenice Santana, graças ao sacrifício e dedicação incansável, estou concluindo a graduação.

Sou grata por todo direcionamento das minhas orientadoras Nuria e Kenia, agradeço por terem acreditado na importância do tema trabalhado.

Agradeço à professora Millene por disponibilizar seu tempo e participar da banca avaliadora, e agradeço principalmente pelo acolhimento e apoio.

Aos demais mestres, em especial, Debora Rassi, Eufrosina (flor), Návia e Juliana, que exercem o seu ofício com maestria.

Por fim, aos meus amigos, pelos desafios compartilhados e por tornarem a trajetória mais leve.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”

(Martin Luther King)

SUMÁRIO

RESUMO	09
INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO I - A EVOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ACERCA DAS CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL.....	12
1.1 PANORAMA HISTÓRICO BRASILEIRA.....	12
1.1.1 Brasil Republica.....	12
1.1.2 Golpe de 64.....	15
1.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.....	17
1.2 REGRAS INTERNACIONAIS EXPRESSIVAS	18
CAPÍTULO II - ANÁLISE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	20
2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	20
2.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INTERNAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	23
2.3 ANÁLISE DA APLICAÇÃO CONCRETA DOS PRINCÍPIOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	25
CAPÍTULO III - MEDIDAS APLICÁVEIS DIVERSAS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE POSSIBILITAM A RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.....	28
3.1 PERSPECTIVAS DA RESSOCIALIZAÇÃO.....	28
3.2 PROCESSO MULTIDISCIPLINAR PARA QUE POSSIBILITA A REEDUCAÇÃO EFETIVA.....	28
3.2.1 Educação e socioeducação.....	32
3.2.2 Profissionalização e cidadania.....	33
3.2.3 Incentivo aos talentos pessoais.....	34
3.3 PROGRAMAS SOCIAIS MODELOS.....	34
CONCLUSÃO	39
REFERENCIAL	40

RESUMO

O presente trabalho dedicou-se a problemática dos atos infracionais e a aplicação da medida socioeducativa de internação no Brasil, a sua efetividade e a urgência de uma repaginação nas medidas socioeducativas de modo que evite o alto índice de reincidência nos crimes. Pretende-se a análise através da trajetória histórica dos direitos das crianças e dos adolescentes, inclusive sobre as garantias dos adolescentes institucionalizados, apresentação de dados do cenário atual do país no que tange a atos infracionais e medidas aplicadas e um apanhado de trabalhos sociais executados junto a crianças e adolescentes que apresentam resultados e evidenciam a transformação social e reintegração do adolescente em conflito com a lei. Verificou-se que o Brasil é um país com alto número de jovens envolvidos na criminalidade e esse comportamento perdura depois de atingida a maioridade. Por fim, é apresentado medidas distintas da privação de liberdade que se demonstram efetivas e contribuem para a formação pessoal do adolescente.

Palavras chaves: direito; internação; reeducação; ECA; infrator.

INTRODUÇÃO

O índice de criminalidade na sociedade brasileira está a cada ano mais alto, criminalidade está que também estão sendo praticados por adolescentes e inclusive crianças, que têm se tornado alvo de aliciadores para as condutas criminosas por conta da inimputabilidade penal. Desse modo, o ingresso de jovens na criminalidade cumulado com o elevado número de reincidência na prática de atos infracionais e considerando também que esta criminalidade juvenil alcançou dimensões alarmantes e preocupantes, que se levanta a atual discussão. A delimitação do tema com enfoque na medida socioeducativa de internação fundamenta-se em razão dessa medida, de caráter excepcional, estar sendo aplicada deliberadamente pelos juízes das Varas da Infância e Juventude de todo o País e não apresentar resultados significativos.

A medida socioeducativa de internação não é aplicada em consonância com os princípios previsto no ECA para norteá-la. A internação não pode sob hipótese alguma se assemelhar com a pena prevista no código penal, não pode ser ou ao menos ser comparada com a prisão. Além do mais, o alto número de reincidência de menores e de adultos que tem histórico de prática de atos infracionais durante a adolescência evidencia que as medidas hoje aplicadas não são eficientes, desse modo, este trabalho pretende expor instrumentos que conduzam os jovens a reeducação.

O primeiro capítulo busca demonstrar a evolução do ordenamento jurídico brasileiro acerca das condições de internação dos adolescentes autores de ato infracional. O segundo capítulo analisa a internação à luz dos princípios do ECA. Por fim, o terceiro capítulo procura apresentar medidas diversas da prisão que tem altas de chances de serem efetivas.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento da pesquisa foi por meio de estratégias bibliográficas, onde será feita uma leitura apropriada e, para tal, utilizar-se-á o método hipotético dedutivo, onde os problemas serão testados e confrontados bibliograficamente. O uso de jurisprudências e narrativas se justifica pelo método bibliográfico.

O tema que se passa a decorrer se faz demasiadamente atual pela crise de violência que enfrenta a sociedade brasileira.

CAPÍTULO I

A EVOLUÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO ACERCA DAS CONDIÇÕES DE INTERNAÇÃO DOS ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL.

“A internação em espaços fechados fortalecia a obtenção de utilidade e obediência dos corpos, e as iminentes relações de poder produziam positividade produtivas, políticas e sociais.” – Edson Paccetti

1.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA BRASILEIRA

O modelo punitivo destinado exclusivamente a adolescentes autores de atos infracionais é uma das questões mais debatidas nos últimos anos, tanto no senso comum, quanto na esfera jurídica. Há um clamor social para a diminuição da maioria penal, o fato é: se exige a maioria penal com 16 anos, porém, as condições em que os adolescentes em conflito com a lei cumpriram tais medidas de repreensão não é discutida. Entretanto, os reflexos destas medidas logo surgem, e resultam, na maioria das vezes, na reincidência de atos infracionais ainda mais graves.

O cumprimento da medida socioeducativa de internação não é nem de longe o ideal, prova disso são as estatísticas que evidenciam o elevado número de jovens empenhados na criminalidade. Contudo, é importante ressaltar que o sistema vigente é resultado de uma evolução das garantias de crianças e adolescente. Nesse sentido, este capítulo trará uma linha histórica com os dispositivos mais peculiares e expressivos no que diz respeito ao tratamento dado ao adolescente autor de ato infracional desde meados do Brasil República até o Estatuto vigente: Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069/1990).

1.1.1 Brasil República

No Brasil, em 1890, sob vigência do Código Criminal da República, a punição de crianças e adolescentes era considerada com base na teoria do discernimento e, penalizava crianças de 9 a 14 anos, deste modo, se torna claro que o debate acerca da maioria penal não se destacou com o aumento exponencial da

criminalidade juvenil nos últimos anos, desde o código republicano há alterações acerca da isenção da responsabilidade penal atenuada por parte de crianças e adolescentes. Assim, além de um dos grandes avanços do ECA em dispor que até a pessoa até os 12 anos é considerada criança e dos 12 aos 18 considerada adolescente, pode se observar outra garantia fundamental elencada no ECA que se difere das legislações passadas, de acordo com o ECA a internação não excederá a 3 anos, enquanto em 1926, disposto no art. 45 do Decreto 5.083, o infrator cumpriria a sanção até os 18 anos:

No caso de menor de idade inferior a 14 anos indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circunstancias da infracção e condições pessoais do agente ou de seus pais, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos pais, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

É nítido que neste período o tempo de cárcere não era uma preocupação dos legisladores, além disso, as crianças e adolescentes tinham seu período de desenvolvimento intelectual, e social deturpado, fazendo com que a pena perdesse o seu caráter reeducativo e ressocializativo e se tornasse apenas uma pena punitiva e cruel, em consonância ao pensamento de Shecaira, abusava-se do internamento dos menores por tempo indeterminado, sob o pretexto de protegê-los, quando em realidade, o que se atendiam, eram aos fins de higienização social. (2015, pg. 36)

Analisando os decretos-leis do início do Brasil República, associado ao discurso de que adolescentes tem que ser punidos da mesma forma que adultos e, que os mesmos já obtêm discernimento, pode-se perceber um grande regresso em relação aos direitos instituídos, hoje, o objetivo das medidas socioeducativas são re(educar), considerando que a pessoa autora do ato infracional é uma pessoa em desenvolvimento, mesmo que disposto nos decretos que o regime é educativo, conforme exemplo seguinte:

Art. 87. Em falta de estabelecimentos apropriados á execução do regimen creado por esteCodigo, os menores de 14 a 18 annos sentenciados a internação em escola do reforma serão recolhidos a prisões comuns, porém, separados dos condemnados maiores, e sujeitos a regime adequado; - disciplinar o educativo, em vez de penitenciario.

Os avanços das leis que disciplinam sobre medidas socioeducativas aos autores de atos infracionais, desenvolveram-se, temporalmente, da seguinte maneira:

- 10 de dezembro de 1927 - 1º Código de Menores estabelece imputabilidade antes dos 18 anos;
- 14 de Dezembro de 1932 - Com reforma penal, Vargas consolida mudanças na idade penal para 14 anos;
- 5 de novembro de 1941- Serviço de Assistência a Menores (SAM) é criado para atender todo o Brasil;
- 1º de dezembro de 1964 - Militares criam FUNABEM e FEBEMs;
- 10 de outubro de 1979 - 2º Código de Menores adiciona doutrina de proteção integral;
- 5 de outubro de 1985 - Cirandada Constituinte marca aprovação da emenda na Constituição;
- 5 de outubro de 1988 - Artigo 227 torna-se base para a criação do ECA;
- 13 de julho de 1990 - Nasce o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 2 de setembro de 1990 - Brasil assina Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança;
- 1º de janeiro de 1993 - Criada Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

Tratando-se da evolução das garantias aos adolescentes autores de atos infracionais, o Serviço de Assistência a Menores – SAM não pode deixar de ser pontuado, tal instituto tinha como objetivo centralizar a execução de uma política nacional de assistência, ligado a uma visão corretiva, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados desvalidos e delinqüentes. Todavia, o SAM foi revelado como um sistema desumano e ineficaz. Em 1963, o Supremo Tribunal de Justiça nomeou uma comissão para reformular a SAM, sem sucesso, foi extinta e deu origem a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, em 1964.

Em um país aonde se abriga tantos preconceitos, discursos de ódio e segregação, há “pequenas” intitulações que tem o condão para

instaurar uma hostilidade velada, na época de 1921 e anos seguintes, os adolescentes autores de ato infracional eram denominados como menores delinquentes, conforme dados do Ministério Público do Paraná, desde que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entrou em vigor, é considerado inapropriado para designar crianças e adolescentes, pois tem sentido pejorativo. Esse termo reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores. Adolescente em conflito com a lei ou adolescente autor de ato infracional, ao invés de menor infrator, menor preso, delinquente juvenil, trombadinha, pivete, marginal. Nessa mesma linha, o ideal é "adolescente que cumpre medida socioeducativa", "adolescente responsabilizado" ou "adolescente internado" no lugar de "punido" ou "preso".

1.1.2 Golpe de 64

No período da ditadura militar o caso dos menores “abandonados e delinquentes” foi considerado questão de segurança nacional, diante disso, a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor – FUNABEM foi criada com a intenção de resolver tal problemática, vinculada ao Ministério da Justiça, reforçando seu caráter policial. Nesse sentido:

A criação da Funabem, em 1964, e da Febem, em 1976, entidade que se vinculava à primeira, permitiu uma consolidação da política de controle social que buscava mecanismos sociais de contenção da violência. (SHECAIRA, 2015, pg. 42)

A FUNABEM tinha como órgão executivo nos estados, as FEBEMs (Fundações Estaduais para o Bem Estar do Menor), que seguiam as orientações da Fundação. As FEBEMs era nomeadas de unidades educacionais ou terapêuticas, contudo, tais unidades eram lugares de tortura e espancamentos, se igualando, a esconderijos militares, fugindo totalmente do caráter educacional que tal instituição deveria ter. Uma sutil observação acerca do regime educacional das instituições é o um relato do poeta Sergio Vaz publicado no site bibliotecas do brasil, no ano de 2014, em que narra o quanto as crianças e adolescentes reclusos são desassistidos educacionalmente:

NA FUNDAÇÃO CASA...

- Quem gosta de poesia?
- Ninguém senhor.
- Aí recitei Negro drama dos Racionais.
- Senhor, isso é poesia?
- É.
- Então nós gosta.
- É isso. Todo mundo gosta de poesia. Só não sabe que gosta.

Mais uma vez, os mecanismos criados pelo Estado para combater a criminalidade juvenil não prosperou, prova disso foi a CPI do Menor. Ao fim do retrocesso ao Código de Menores pela criação da FUNABEM, editou -se a Lei 6.679/79 – Código de Menores de 1979, como anota Shecaira:

A filosofia que inspirou o sistema tutelar tem relação com o positivismo. É que o delinquente, em geral, e o menor, em particular, são sujeitos a quem não se pode atribuir uma responsabilidade penal decorrente do livre- arbítrio, são pessoas que infringem a norma não por sua própria vontade, mas por circunstâncias que lhes escapam o controle. Por isso, a resposta adequada para o cometimento de um delito não será a imposição de sanções, mas sim a aplicação de medidas de caráter diverso, conforme o sujeito (medidas médicas, educativas, de ensino geral, de aprendizagem de habilidades específicas, como o ensino de um ofício etc.). (2015, pg. 35)

Assim, é evidente que havia a intenção de reeducar os autores dos atos infracionais, conforme artigos do decreto nº 17.943-A/1927.

Art. 191. Os menores se occuparão em exercicios de leitura, escripta o contas, lições de cousas e desenho, em trabalhos manuaes, gyinnastica e jogos desportivos.

Art. 202. As menores serão ensinados os seguintes officios :Costura e trabalhos de argulha;Lavagem de roupa;Engomagem ;Cozinha;Manufatura de chapéos;

dactylographia;Jardinagem, horticultura, pomicultura e criação de aves

Art. 204. Haverá uma escola de reforma. destinada a receber, para regenerar pelo trabalho, educação e instrução, os menores do sexo masculino, de mais de 14 annos e menos de 18, que forem julgados pelo juiz de menores e por este mandados internar.

Art. 211. Aos menores será ministrada educação physica, moral, profissional e litteraria.

§1º A educação physica comprehenderá a hygiere, a gymnastica, os exercicios militares (para o sexo masculino), os jogos desportivos, e todos os exercicios proprios para o desenvolvimento e robustecimento do organismo.

§ 2º A educação moral será dada pelo ensino da moral pratica, abrangendo os deveres do homem para comsigo, a familia. a escola, a officina, a sociedade e a Patria. Serão facultadas nos internados as praticas da religião de cada um compatíveis com o regimen escolar.

§ 3º A educação profissional consistirá na aprendizagem de uma arte ou de um ofício, adequado á idade, força e capacidade dos menores e ás condições do estabelecimento. Na escolha da profissão a adaptar o director attenderá á informação do medico, procedencia urbana ou rural do menor, sua inclinação, á aprendizagem adquirida anteriormente ao internamento, e ao provavel destino.

§ 4º A educação litteraria constará do ensino primario obrigatorio

Porém, as garantias se tornaram letra morta, e o modelo de estabelecimento seguindo os moldes educacionais e regenerativos não saíram do papel.

1.1.3 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

O Estatuto foi criado em 1990 e o seu grande pilar é a Doutrina da Proteção Integral, descrito no art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidad e, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá- los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar do Código de Menores ser revogado pelo ECA e este trazer importantes garantias, o ECA ainda apresenta resquícios da legislação anterior, como observado por Silva, p. 46:

As continuidades/semelhanças' são as que mais nos chamaram atenção em sua formulação e, conseqüentemente, em sua operacionalização, haja vista a flag rante contradição da finalidade legal e real, localizada entre o 'controle sociopenal' e a 'proteção', que reproduziu uma estrutura punitiva para os adolescentes em 'conf lito' com a segurança social e com a lei penal, inserindo -os formalmente como caso de polícia e de justiça. Essa discussão é significativa porque revela que o ECA tem concepções e estrutura contraditórias e ambíguas. (apud, BRITO. Angelina Cardoso de et all. 2016. p.11)

Mesmo com os pontos que ainda precisam ser polidos, o ECA apresentou um grande avanço para a sociedade no que diz respeito a proteção de crianças e adolescentes, além de ser resultado de uma luta social em respeito aos direitos da pessoa em desenvolvimento também abriga previsões e garantias que são reflexo de erros e acertos das legislações já revogadas.

1.2 REGRAS INTERNACIONAIS EXPRESSIVAS

As medidas para ressocializar e combater os atos infracionais e o tratamento em relação aos adolescentes em conflito com a lei é um debate tão complexo e relevante que existem tratados internacionais que disciplinam sobre a tutela dos jovens privados de liberdade e a prevenção aos delitos. Outra importante evolução, são as regras mínimas das nações unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade (regras de Tóquio), considerando que desde o Código Mello Mattos era vedado recolher jovens a prisão comum, não havia uma política de atendimento que concretizasse ações voltadas para a privação de liberdade dos menores de 18 anos. Destacando que, as regras de Tóquio são compatíveis com os Direitos Humanos e liberdades, tendo em vista combater os efeitos nocivos de qualquer tipo de detenção e promover a integração na sociedade. (2015, pg. 40 e 60)

O fato social de crianças e adolescentes inseridas na criminalidade não atinge somente o Brasil, partindo do pressuposto que os Direitos das crianças e dos adolescentes devem ser guardados com maior dedicação pois se trata de pessoa vulnerável gerou tratados internacionais que disciplinam sobre as instituições de internação e a maneira de cumprimento de tal medida.

A internação como medida extrema é disciplinada inclusive por tratados internacionais como por exemplo, Regras de Beijing e Tóquio, nesse tocante, vale destacar alguns artigos:

26. Objetivos do tratamento institucional

26.1 A capacitação e o tratamento dos jovens colocados em instituições têm por objetivo assegurar seu cuidado, proteção, educação e formação profissional para permitir-lhes que desempenhem um papel construtivo e produtivo na sociedade.

26.2 Os jovens institucionalizados receberão os cuidados, a proteção e toda a assistência necessária social, educacional, profissional, psicológica, médica e física que requeiram devido à sua idade, sexo e personalidade e no interesse do desenvolvimento sadio

As regras mínimas para proteção de jovens privados da liberdade têm como essência, sobretudo, a garantia dos direitos humanos, impedindo qualquer abuso ou violação tanto física como psicológica, sempre com desígnio de ressocializar, a medida socioeducativa não poderá ser uma experiência traumática ao adolescente, a internação, de acordo com todas as regras que a regem, não deve ser um malefício ao jovem, mas sim instrumento de reintegração, reestruturação e ressignificação, de

acordo com as As regras mínimas para proteção de jovens privados da liberdade “todos os jovens devem beneficiar de medidas destinadas a auxiliá-los no seu regresso à sociedade, à vida familiar, à educação ou emprego”.

CAPÍTULO II

ANÁLISE DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

“(…) os princípios exercem função importantíssima dentro do ordenamento jurídico-positivo, já que orientam, condicionam e iluminam a interpretação das normas jurídicas em geral, aí incluídos os próprios mandamentos constitucionais” – Siqueira Junior.

2.1 A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

A internação em instituição especializada é a medida socioeducativa prevista para atos infracionais mais graves, tem caráter pedagógico e segue regras previstas em tratados internacionais. Esta medida socioeducativa é muito popular pelas afirmações de grande parcela da sociedade que diz ser pouco tempo de reclusão (de acordo com o ECA a internação é limitada ao no máximo 3 anos) em relação a infração praticada, além do mais os estabelecimentos que abrigam os adolescentes tem condições caóticas de infraestrutura, apoio educacional etc, um verdadeiro depósito em que os adolescentes saem “graduados” na marginalidade.

A internação é ultima ratio, uma medida excepcional por se tratar de uma medida socioeducativa privativa de liberdade, entretanto, mesmo privando o adolescente da sua liberdade a internação não pode ser comparada com a prisão. A finalidade da internação, conforme cartilha do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, é garantir a segurança pessoal do adolescente ou manter a ordem pública.

A internação é um tratamento tutelar realizado em privação de liberdade. Implica a realização de atividades educativas, como a frequência à escola e a cursos profissionalizantes. A execução satisfatória da medida socioeducativa pressupõe, também, o cumprimento de normas por parte dos adolescentes vinculados.

A internação está prevista no art. 112 inciso VI do ECA, no capítulo em que trata das medidas socioeducativas e a lei do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sancionada em 2012 essa lei regulamenta a execução das medidas socioeducativas, principalmente a internação pois se trata de uma pena corpórea aplicada a pessoas em desenvolvimento. Vale frisar que o Estado é competente pela manutenção em geral da internação, ou seja, além da infraestrutura, incube ao Estado também criar e manter programas aplicados aos adolescentes internados.

O estabelecimento destinado a internação sob hipótese alguma deverá ser ligado/integrado a estabelecimentos prisionais. Inexistindo vaga em unidade de internação o adolescente será inserido em programa de semiliberdade, a exceção a essa regra vale para crimes cometidos com violência e grave ameaça, nesse caso o infrator deverá ser internado em estabelecimento mais próximo do seu domicílio, ficando evidente que em crimes vultosos a lei deixa claro que é indispensável a medida socioeducativa de internação, mesmo que naquela localidade não seja possível o cumprimento as autoridades tem o dever de diligenciar para que seja encontrado unidade próxima e assim a internação ser executada.

A internação conforme mencionada anteriormente é uma medida extrema aplicada a uma pessoa em desenvolvimento, dessa forma, a lei do SINASE estabeleceu uma série de imposições para a execução dessa medida. O Plano Individual de Atendimento – PIA é uma dessas premissas, se trata de um acompanhamento individual do cumprimento da internação por parte do adolescente autor de ato infracional, em outras palavras o PIA é um plano de gestão da medida, ele é desenvolvido pela equipe técnica em conjunto com o adolescente e seu(s) respectivo(s) responsável(is), no PIA conterà I a definição das atividades internas e externas, individuais ou coletivas, das quais o adolescente poderá participar; e a fixação das metas para o alcance de desenvolvimento de atividades externas. Destaco que o PIA não é utilizado somente pela instituição, o juiz dará vistas da proposta de PIA ao defensor e ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 3 dias, contados do recebimento da proposta encaminhada pela direção do programa de atendimento. O defensor e o MP poderão requerer, e o Juiz da Execução poderá determinar, de ofício, a realização de qualquer avaliação ou perícia que entenderem necessárias para complementação do plano individual. Findo o prazo de 3 dias sem impugnação do defensor ou do MP, considerar-se-á homologado o PIA.

Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar; II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Os adolescentes internados também têm o direito de trabalhar como jovem

aprendiz, as empresas são obrigadas a ofertarem vagas para aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa, usuários do SINASE.

É indiscutível que a internação abrange também aspectos punitivos e repressivo ao jovem que cometeu fato ilícito, fazendo com que a privação de liberdade além de manter a ordem pública seja evidente para o jovem que esta drástica e aflitiva medida é consequência do seu grave ato, entretanto, o caráter pedagógico da medida deve sobrepor-se a qualquer outra característica da internação, desse modo vale citar o entendimento do promotor Paulo Afonso Garrido de Paula a finalidade da internação:

A internação tem finalidade educativa e curativa. É educativa quando o estabelecimento escolhido reúne condições de conferir ao infrator escolaridade, profissionalização e cultura, visando a dotá-lo de instrumentos adequados para enfrentar os desafios do convívio social. Tem finalidade curativa quando a internação se dá em estabelecimento ocupacional, psicopedagógico, hospitalar ou psiquiátrico, ante a ideia de que o desvio de conduta seja oriundo da presença de alguma patologia, cujo tratamento em nível terapêutico possa reverter o potencial criminógeno do qual o menor infrator seja o portador. (PAULA, p.94 apud LIBERATI, 2002, p.99)

Desse modo, o objetivo é que ao fim do cumprimento da medida socioeducativa na “bagagem” do adolescente aquele período de privação de liberdade não seja tão somente um momento de reflexão com aspectos de sanção, mas sim um período em que o jovem reintegrou-se e está constituído a retornar a sua vida habitual e seguindo a moral e os bons costumes. Ressaltando o caráter pedagógico da internação destaco o parágrafo único do artigo 123 do ECA: “Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.”

O objetivo primordial da medida de intenção é ressocializar, assim o adolescente não poderá ser colocado em instituição e permanecer até o fim de um prazo pré-determinado sem supervisionamento por parte da justiça, inclusive sobre a necessidade de ainda continuar no estabelecimento. Nesse sentido, esclareço que a medida socioeducativa de internação não tem prazo determinado, observando que não deverá ultrapassar 3 anos ou 21 anos do jovem autor de ato infracional. Assim, em hipótese alguma o internado ficará desassistido por parte da justiça, a medida deverá sofrer manutenção a cada seis meses, no máximo (art. 121 §2º do ECA).

No tocante aos direitos do adolescente privado de liberdade, realço os incisos XI ao XIV constantes no art. 124 do ECA:

XI - receber escolarização e profissionalização;

- XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;
- XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

A internação é uma medida que priva o jovem somente da sua liberdade, inclusive se um direito fundamental como a educação, por exemplo, fosse suprimido nesse momento de reclusão seria anulado também uma perspectiva de cidadania por parte do adolescente, tendo em vista que a educação e a profissionalização é o sustentáculo da cidadania e indispensável para uma subsistência equilibrada e digna.

Em relação ao direito ao esporte aponto *Ipsis litteris* o artigo 47:

Todo jovem deverá dispor, diariamente, de tempo disponível para praticar exercícios físicos ao ar livre, se o tempo permitir, durante o qual se proporcionará normalmente uma educação recreativa e física adequada. Para tais atividades, serão colocados à sua disposição terreno suficiente, instalações e equipamentos necessários. Todo jovem deverá dispor, diariamente, de tempo adicional para atividades de entretenimento, parte das quais deverão ser dedicadas, se o jovem assim o desejar, a desenvolver aptidões nas artes. O centro de detenção deverá verificar se todo jovem é fisicamente apto para participar dos programas de educação física disponíveis. Deverá ser oferecida educação física corretiva e terapêutica, sob supervisão médica, aos jovens necessitados.

A internação pode ser vista como medida drástica por muitos ou branda diante do ato praticado, ou mesmo os direitos garantidos são considerados como regalias, contudo, os direitos de lazer, educação, contato com a família etc. foram ponderadas para propiciar a reeducação e ressocialização do indivíduo.

Um dos pontos chaves para a análise da internação a luz das garantias dos adolescentes é o art. 121 do ECA: A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DA INTERNAÇÃO PREVISTA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Inicialmente, esclareço que existem os princípios do ECA e os princípios que norteiam a medida de internação, estes são: princípio da excepcionalidade, princípio da brevidade e o princípio do respeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, previstos no artigo 121 do ECA. Inclusive esses princípios são

evidentes nos dispositivos das regras mínimas das nações unidas para administração da justiça, da infância e da juventude (Regras de Beijing):

17.1 A decisão da autoridade competente pautar-se-á pelos seguintes princípios:

- a) a resposta à infração será sempre proporcional não só às circunstâncias e à gravidade da infração, mas também às circunstâncias e às necessidades do jovem, assim como às necessidades da sociedade;
- b) as restrições à liberdade pessoal do jovem serão impostas somente após estudo cuidadoso e se reduzirão ao mínimo possível;**
- c) não será imposta a privação de liberdade pessoal a não ser que o jovem tenha praticado ato grave, envolvendo violência contra outra pessoa ou por reincidência no cometimento de outras infrações sérias, e a menos que não haja outra medida apropriada;**

19. Caráter excepcional da institucionalização

19.1 A internação de um jovem em uma instituição será sempre uma medida de último recurso e pelo mais breve período possível

Os três princípios norteadores da internação, destaco: princípio da excepcionalidade, princípio da brevidade e o princípio do respeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, comunicam entre si pois uma condição está atrelada a outra e o conjunto forma uma proteção consolidada respeitando a condição peculiar do adolescente, que inclusive faz parte desses princípios.

O primeiro princípio abordado é o princípio da brevidade, este representa que o adolescente deve permanecer o menor tempo possível privado de sua liberdade, nesse sentido:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar menor período possível da vida do adolescente, o qual esta em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para construção de seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação de vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. (MORAES; RAMOS, 2009, p. 796).

O princípio da excepcionalidade compreende que a internação é medida excepcional, caso as outras medidas socioeducativas não sejam eficazes é aplicada a internação. Nesse momento é importante uma avaliação não só jurídica do caso concreto, mas psicológica e pedagógica, conforme Bianca Mota de Moraes:

A excepcionalidade é consequência do caráter aflitivo das medidas restritivas de liberdade, e guarda estreita relação com a necessária delimitação do poder do Estado de impingir aos indivíduos cerceamento no exercício dos seus direitos. (MORAES, 2009, p.796)

O último princípio, da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento,

vai além da proteção individual da dignidade da pessoa humana, este princípio abarca uma proteção a mais as crianças em adolescente devido a condição de vulnerabilidade e desenvolvimento que ela se encontra, inclusive é um complemento do princípio da prioridade absoluta, assim assinala Bianca Mota de Moraes

Este princípio traz uma ótica multidisciplinar sobre o comportamento do adolescente, realçando as suas especificidades em relação ao adulto e impondo sejam tomadas em conta por todos os operadores do sistema suas circunstanciais condições psíquicas, físicas e emocionais. (MORAES, 2009, p. 797)

Por fim, tais princípios previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente são interligados um ao outro sendo que todos são justificados pela condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, desse modo, não basta somente um princípio ser observado quando aplicada a medida de internação, mesmo que a medida esteja em consonância com um princípio apenas ela se torna inconstitucional pois os princípios formam uma garantia singular de proteção ao adolescente em conflito com a lei.

2.3 ANÁLISE DA APLICAÇÃO CONCRETA DOS PRINCÍPIOS NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça realizada em 2018 apontaram que naquele ano 22 mil jovens estavam cumprindo medida socioeducativa em meio fechado, ou seja, estavam internados, a partir desde dados pode-se identificar dois cenários: o elevado número de adolescentes praticando atos infracionais em todo o País ou o não cumprimento do princípio da excepcionalidade, ou ainda, a perplexidade da sociedade e do judiciário diante dos atos infracionais que de certo modo inviabilizam medida diferente da de internação. Isto em razão do alto grau de comprometimento com a seara ilícita e da precoce deterioração de suas personalidades. (MORAES,2009,p.805)

Além dos direitos básicos como educação, saúde e lazer, os adolescentes institucionalizados devem ser integrados a programas que possibilitem a reeducação e a ressocialização tendo em vista que o internado se encontra fragilizado naquela

situação e o quanto o adolescente está vulnerabilizado e corrompido pela manipulação da criminalidade sob a sua vida.

Os objetivos da institucionalização como meio de reeducação e a realidade das instituições noticiadas constantemente nota-se que o Estado não cumpre com os seus deveres de oferecer um ambiente propício a ressocialização de fato do menor, como aponta Marques (1999, p.36): “o sistema não defende a sociedade, não protege o menor, não o recupera, encaminhando-o para a reincidência, é custoso para o Estado e prepara o delinquente adulto” (apud. AQUINO. Leonardo Gomes de. 2012)

O modelo idealizado pelos tratados internacionais e pela lei do SINASE, a internação com todas as condições seria um instrumento rigoroso de reeducação e ressocialização, porém, eficaz, tendo em vista que é cumprido em meio fechado seria um período expressivo na vida do jovem. Entretanto, a realidade das instituições destinadas a internação de adolescentes autores de atos infracionais não correspondem ao previsto em lei além disso, atentam contra a dignidade da pessoa humana e isto se agrava pelo fato de estarem em desenvolvimento, para comparar o sistema como é de acordo com o arquitetado, trouxe a reflexão de Antônio Luiz Ribeiro Machado:

A moderna pedagogia que orienta o tratamento do menor autor de infração penal, a tradicional disciplina imposta pela força e pela coação, deve ser substituída por um amplo processo que leve o menor a descobrir o seu próprio valor e, conscientemente, passe a orientar sua conduta segundo as normas de autodisciplina e de autocontrole, tendentes à ressocialização. Em suma, a verdadeira terapia deve visar: a) à formação de uma personalidade sadia, despertando no menor a autoconfiança e a auto-estima; b) ao domínio da agressividade; c) à sua readaptação social. (MACHADO, p.56, apud LIBERATI, 2002, p.100)

Uma vez que a medida socioeducativa de internação foi aplicada ela deverá suceder por um período mais breve possível, em consonância com o princípio da brevidade e respeitando a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, e o previsto no ECA: Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. (art. 121 § 3º). Desse modo, o livro Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros/ Conselho Nacional do Ministério Público. – relata que, o Estado do Piauí reportou tempo médio de 36 meses, ou seja, o tempo máximo permitido.

O DF e outros seis estados relataram tempo médio entre um e dois anos: ES, MA, PB, PE, RR, TO, o tempo médio de duração da medida entre seis meses e

um ano: AM, CE, GO, MT, MG, PR, RJ, RN, RS, SC, SP, SE. Nos extremos mínimo e máximo, o Estado do Pará informou tempo médio inferior a seis meses, e os estados do AC, AL e AP (13,04%) reportaram tempo médio acima de dois anos. Analisando esses dados em âmbito nacional pode-se perceber que o tempo médio que os adolescentes permanecem internados é de um ano, 1/3 do limite máximo de três anos, nesse seguimento, se as unidades de internação tivesse estrutura e tratamento adequado para possibilitar a reeducação o tempo que hoje é comum seria o ideal, entretanto deve-se ter consciência que atualmente os estabelecimentos são instituições análogas a faculdade que ensinam o crime, e além do mais uma pesquisa inédita realizada pela Seção de Assessoramento Técnico (SEAT) da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do DF (VEMSE/DF), sob a supervisão da juíza da Vara, Lavínia Tupy Vieira Fonseca, sugere que o tempo de internação dos adolescentes em conflito com a lei não é fator determinante na reincidência.

Por fim, o princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que é o fim início e destino de todos os outros, pois todas as garantias específicas ao adolescente emana da condição vulnerável e única que o jovem está atravessando e assim, todos os princípios sendo respeitados, a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento é resguardada. Para ilustrar o pensamento, Silva (2008, p. 96-97):

A internação que se apresenta no sistema socioeducativo, tal como a prisão. Se educativa é a construção do sujeito, individualmente, com a construção de valores para reconhecimento de sua cidadania, em nada contribui o isolamento do adolescente infrator, menos ainda quando o atual modelo socioeducativo impõe disputas internas de espaço, eis que flagrante é a superlotação das casas.

As fontes do Direito da Criança e do adolescente são enfáticas quanto a diferença de prisão e internação, de forma alguma, na teoria, ambas podem se assemelhar, no entanto, as unidades de internação são locais em que ocorrem várias violações à dignidade da pessoa humana e desse modo grave desrespeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

CAPÍTULO III

MEDIDAS APLICÁVEIS DIVERSAS DA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE QUE POSSIBILITAM A RESSOCIALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.

“A prática da liberdade só encontrará adequada expressão numa pedagogia em que o oprimido tenha condições de, reflexivamente, descobrir-se e conquistar-se como sujeito de sua própria destinação histórica”. – Ernani Maria Fiori

3.1 PERSPECTIVAS DA RESSOCIALIZAÇÃO

O adolescente que comete atos infracionais é corrompido pelos maus costumes, seja por qual motivo for, mas ao contrário das hipóteses de Cesare Lombroso, o criminoso não nasce criminoso, pré-determinado pelas suas condições biológicas, o crime e atos ilícitos são atos inerentes ao ser humano, desse modo, os adolescentes autores de atos infracionais são indivíduos que são, possivelmente, aliciado principalmente pela pouca idade, a desestimar as regras sociais.

A medida socioeducativa aplicada tem o objetivo de ressocializar, mas é evidente diante dos números de reincidência que as medidas não são efetivas, em vista disso, se faz necessário medidas socioeducativas que restaurem a integridade e honestidade dos jovens e ressignifiquem os pensamentos, de maneira que a ressocialização seja efetivamente alcançada através de um processo que é avançado, preferencialmente, em liberdade e convívio social, exceto quando a ordem pública estiver ameaçada.

3.2 PROCESSO MULTISCIPLINAR PARA QUE POSSIBILITA A REEDUCAÇÃO EFETIVA

O modelo de ressocialização vigente no Brasil, diante dos números e fatos testemunhados por toda a população, é um sistema ineficaz, os dados que apontam a reincidência e que os menores após passar pelo processo de internação voltam à cometer atos infracionais e quando atingem a maioridade se tornam criminosos é terminante em afirmar que as medidas socioeducativas, especialmente a internação, não alcança os objetivos pretendidos. Para Baratta (2007) a prisão não

é capaz de promover a ressocialização e o que produz de fato são obstáculos para seu real objetivo. Mas, compreende que o intuito da prisão, de promover a reintegração do apenado a sociedade, não deve ser descartada. Ao contrário, precisa ser reinterpretada e reconstruída.

Desse modo, é substancial que as disposições do ECA e SINASE deixem de ser vistas como brandas porque não combatem os atos infracionais, e ainda que as unidades de internação sejam conhecidas como “universidades” do crime. Destarte,

Julião (2013) acrescenta que

[...] somente através da institucionalização nacional de uma política de educação para os sistemas penitenciário e socioeducativo, principalmente privilegiando as ações educacionais em uma proposta política pedagógica de execução penal e de medidas socioeducativas como programa de reinserção social, se conseguirá efetivamente mudar a atual cultura da restrição e privação de liberdade no país (JULIÃO, 2013, p. 16-17).

O processo para uma mudança social em que os jovens não persistam com a conduta transgressora da lei e assim se tornem adultos criminosos é complexo e multidisciplinar, não se trata de um procedimento rígido em que o adolescente autor de atos infracionais figura como parte passiva tampouco é um processo ameno ao jovem, para reeducar é necessário que o adolescente seja ativo nesse processo e se dedique a cada etapa para assim haver uma definitiva transformação e reeducação eficaz.

A violência é um vetor intrínseco a sociedade e diante disso a população vive um sentimento de calejamento em relação a isso, as pessoas estão descrentes no que diz respeito a transformação e ressocialização, entretanto, em outros países e dentro de outros contextos sociais existem modelos que apresentam resultados efetivos, e diante da decadência do sistema de ressocialização e tendo em vista que esse sistema malsucedido é composto por seres humanos que necessitam de atenção especial é interessante que esses modelos sejam reproduzidos, pois apresentam grandes chances de prosperar.

A reeducação não é um efeito genérico, é sociológico e precisa compreender a individualidade de cada adolescente, cada adolescente precisa ser reestruturado em uma área psicológica, comportamental, social e até mesmo material, por esse motivo reitero, o processo de ressocialização não pode ser

genérico, pois não trará resultado em nenhuma peculiaridade que possivelmente contribuiu para a prática de atos infracionais. Além de não ser genérico a reeducação precisa ser incentivadora, qualquer mudança exige um esforço, pode ser conflituosa e árdua para alguns indivíduos, desse modo, o adolescente tem a necessidade de ser entusiasmado a afastar-se dos atos infracionais e dos eventuais benefícios que estes lhe trazem, considerando os atos que atentam aos bens materiais ou que objetivam lucro.

A reeducação ocorre no interior e reflete na vida cotidiana do jovem, assim, destaco que antes de qualquer medida é fundamental que o autoconhecimento seja trabalhado, de modo que o adolescente saiba administrar suas emoções, sentimentos, defeitos, qualidades, compreenda a si mesmo e entenda o motivo de não estar de acordo com o contrato social, de Thomas Robbes, respeitando o bem comum. Matéria publicada na Agência de Notícias Oficial do Governo do Pará, em 13 de agosto de 2020, com o título "Projeto pioneiro na socioeducação envolve universitários e internos da Fasepa" anuncia projeto pioneiro em que a medida socioeducativa atinge seu objetivo de ressocialização através da socioeducação e do diálogo:

Com o objetivo de proporcionar um diálogo direto com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, a comunidade acadêmica é convidada a participar de uma iniciativa pioneira no Brasil, o Grupo de Diálogo Universidade, Comunidade e Adolescente (Gduca), lançado na Universidade da Amazônia (Unama), em Belém. Servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (Fasepa), profissionais e estudantes das áreas de Direito, Psicologia, Serviço Social e Pedagogia participaram da palestra de lançamento, cujo tema foi "**A Construção da Identidade Impostora e a Impostura do Adolescente em Conflito com a Lei**".

Para o ministrante da palestra, Altierre Ponciano - psicólogo, diretor executivo da FORTIORI e coordenador do Gduca, "o conflito de ter ou não ter, de ser ou não ser, de pertencer ou não pertencer, esse conflito histórico é a base do entendimento para o diálogo horizontal". Segundo ele, os efeitos da "prisionização" atingem não só os internos, mas também quem trabalha no dia a dia no contexto de privação de liberdade. "**Se a gente entende esse sujeito em conflito com a sua própria identidade, e eu também tenho conflito com a minha própria identidade, isso é perfeito para o diálogo horizontal. Nós não estamos nem acima e nem abaixo**", esclareceu o psicólogo.

Política federativa - Essa busca pelo diálogo é o caminho para que a socioeducação se consolide em um nível mais próximo do ideal, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), ressaltou o presidente da Fasepa, Miguel Fortunato. "A socioeducação remete sempre a uma discussão profunda e de multidisciplinaridade. Não há nenhum contexto profissional que possa vencê-la (socioeducação) isoladamente. É fundamental que a gente tenha essa compreensão que a política do atendimento socioeducativo é uma política federativa, e que precisa se incorporar à rede da União, Estados e Municípios", destacou Miguel Fortunato, sobre a importância da articulação entre os diferentes entes que compõem a rede intersetorial socioeducativa. (fonte: Agência de Notícias

Oficial do Governo do Pará)

Antes das medidas alternativas serem abordados, é necessário esclarecer também que qualquer pessoa necessita do mínimo de dignidade possível para a sobrevivência, ou seja, a miséria também é um fator que contribui com o ingresso dos jovens na criminalidade, muitos almejam lucros instantâneos para ter uma vida de ostentação, mas outra parcela também busca meios de manter-se, esclareço novamente que o enfoque são em crimes que não atentem contra a vida. Dessa maneira, o Estado precisa investir em políticas públicas de apoio, erradicando a pobreza e a miséria.

Somos cidadãos de um Estado laico, porém a sociedade em sua grande maioria é cristã, a religião também é um recurso que oportuniza a transformação, que interioriza a ideia de bom caráter. Há diversas teorias acerca de que a religião é uma forma de controle social, inclusive na criminologia há religião é um controle social informal da criminalidade. Analisando a religião partindo da perspectiva de reintegração social por parte dos adolescentes que praticam ato infracional, a religião ou em outras palavras crença na existência de um poder ou princípio superior, sobrenatural, é uma excelente fundamento, apoio à quem busca mudança, é acessível e independe de idade, classe social, dessa maneira, tendo em vista à liberdade religiosa, é válido e facultativo a cada institucionalizado, um trabalho em que abarca a conexão com a divindade considerando que além de bem estar e transformação própria as religiões pregam acerca do caráter ilibado e amor/respeito ao próximo.

O pleno exercício da cidadania é o resultado da ressocialização ou é um meio que proporciona a ressocialização? A partir do momento em que a pessoa atende o papel de cidadão de uma sociedade ela passa a ter consciência que é titular de direitos e deveres e tem um compromisso com os seus deveres e um compromisso com a sociedade, respeitando a ordem social. Nesse sentido, o jovem ser inteirado de que para conviver em sociedade o exercício da cidadania é primordial, colocar o bem comum em primeiro lugar e atuar sempre que possível para promovê-lo é dever de todo cidadão responsável, e mais, não é pelo fato do adolescente ter praticado atos infracionais que durante o seu processo judicial e em cumprimento da sua medida socioeducativa, mesmo privado de sua liberdade, o adolescente não deixa de ser cidadão pois a cidadania é um processo contínuo, uma construção coletiva

que almeja a realização gradativa dos Direitos Humanos e de uma sociedade mais justa e solidária.

3.2.1 Educação e socioeducação

A educação é um direito fundamental e de fato funciona como um fundamento sólido para uma sociedade que tem valores morais além de que a educação e pesquisa é o melhor caminho para um país desenvolvido. O ideal é que a educação fosse como preventiva em relação a criminalidade, entretanto, ela também é um forte instrumento para despertar as pessoas, conforme professor Paulo Freire, que propôs uma educação voltada para a politização daqueles tidos como oprimidos, como prática de libertação o processo educativo para ser absorvido e efetivo não exige a necessidade de privação de liberdade, desse modo, a educação, com uma outra perspectiva diferente da que já está prevista nos dispositivos legais, é perfeitamente capaz de ser inserida e obter excelentes resultados que perdurariam a vida toda daquele adolescente autor de ato infracional, conforme Durkheim (1978), socializar é o mesmo que educar. Esclareço ainda que tal educação tratada nesse capítulo se encaixa no campo da educação informal e não formal, conceitos estes que são trabalhados pela autora Gohn (2010), sendo estes: educação não formal é aquela que se aprende no mundo da vida, nos processos de compartilhamento de experiências, principalmente nos espaços de ações coletivas do cotidiano, a finalidade dela é capacitar as pessoas a se tornarem cidadãos do mundo e no mundo. enquanto a educação informal pode ser entendida como aquela na qual os indivíduos apreendem durante seu processo de socialização, criada nas relações intra e extra familiares, a finalidade da educação informal é socializar os sujeitos, desenvolvendo habilidades, atitudes e comportamentos que expressam os valores e crenças do seu grupo (território). (GOHN, 2010 apud NUNES. Fabiano Elias. 2018. p. 80 e 81)

A educação não formal é a que mais se enquadra para ser aliada das medidas socioeducativas, a partir da educação não formal é possível compreender melhor a socioeducação já que o seu conceito tem várias acepções e interpretações, no entanto, a socioeducação é uma espécie de derivação da educação social que interage com os ideais de fraternidade, igualdade e justiça, visando que os direitos humanos sejam afirmados e efetivados, engajado na autonomia e independência de

cada indivíduo e seu relacionamento com o social, com a cidadania, objetivando principalmente a evolução de diversas aptidões que permitam ao indivíduo romper e superar as condições de marginalidade, pobreza e violência marcantes para o que vive excluído socialmente (RIBEIRO, 2006)

Por fim, a educação formal já tem previsão legal nas medidas socioeducativas, todavia, a complexidade que envolve o processo de ressocialização necessita essa educação escolar seja acrescida com outras dinâmicas de modo que não seja apenas emitido um certificado após o aluno/reeducando superar os requisitos, mas sim que a educação penetre e molde o caráter do receptor, além disso o estudioso Foucault (2008) relata que “a educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

3.2.2 Profissionalização e cidadania

A profissionalização é uma garantia oferecida aos institucionalizados elencado no ECA, ainda assim merece uma abordagem como medida diversa da prisão que ressocializa o jovem, afinal, é através do trabalho que o indivíduo tem o seu valor na sociedade ressaltado. Destaco que o trabalho como parte da medida socioeducativa deve seguir as previsões do Capítulo V do ECA - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Nesse sentido, inserir a profissionalização faz com que os adolescentes em conflito com a lei se sintam úteis a si mesmos, a família e sociedade, trazendo responsabilidade e oportunizando uma reeducação.

3.2.3 Incentivo aos talentos pessoais

O ser humano, em sua essência, tem uma sensação confortante quando recebe elogios, validações, quando é incentivado se sente mais motivado e impulsionado sobre determinada circunstância. Em todo ser humano há um lado bom para ser despertado ou esculpido. O período da adolescência, conforme comprovação científica é um período conflituoso e quando se trata de adolescentes em conflito com a lei esse adolescente é ainda mais vulnerável, pois de certo modo algum valor já foi corrompido. Nesse sentido, é importante que o adolescente receba

um apoio psicológico para facilitar o processo de identificação de seus talentos e vocações, desenvolva suas aptidões aplicando-as e aumentando sua qualidade de vida e além disso, não somente o adolescente passar por tal apoio, é de suma importância que a família também se envolva e tenha esse acompanhamento psicológica para superar eventuais traumas em decorrência da criminalidade e saber lidar com essa “pós institucionalização”

No trabalho com o título de “Socioeducação: que prática é essa?”, os pesquisadores Pinto e Silva (2014) relatam a respeito do tema que a socioeducação segue uma linha de articulação de atividades que se avizinha da educação, visto se focar em desenvolver o potencial dos adolescentes (apud. NUNES. Fabiano Elias. 2018. p. 88).

3.3 PROGRAMAS SOCIAIS MODELOS

O processo para atingir a reeducação é complexo e tem a necessidade de trabalhar varios aspectos para que desse modo ressignifique muitas “áreas” da vida do adolescente em conflito com a lei. Considerando que não se trata de uma única prática, há projetos sociais que merecem atenção por terem logrado êxito no apoio à crianças e adolescentes carente ou até mesmo em conflito com a lei e assim as instituições que executam as medidas socioeducativas podem ter como base esses programas sociais, sendo eles: Justiça restaurativa, aplicada em todo o país; Projeto Primeira chance, atuante no Rio de Janeiro; Terra Fértil, funciona em Goiânia e Aparecida de Goiânia; Projeto Aldeia Juvenil, desenvolvido pela PUC Goiás e por fim o sistema prisional da Noruega, modelo para o Mundo.

A Justiça Restaurativa visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado. A justiça restaurativa já apresentou muitos resultados positivos e devido as suas praticas diversificadas é perfeitamente adequado para ser aplicado como medida socioeducativa, tendo em vista que Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias. (FONTE: portal CNJ)

O Projeto primeira chance tem como bordão a frase: “meu sonho é frequentar menos enterros e mais formaturas”, surgiu de várias tragédias: primo, mãe

e pai assassinados em função do tráfico. A tristeza ganhou lugar para a vontade de mudar realidades. Tio Douglas, criou o projeto para impedir que crianças não vivenciem o que ele viu e sentiu durante sua infância. O projeto começou em 2016 em uma sala improvisada nos fundos de casa em que todo sábado Tio Douglas batia de porta em porta de seus alunos para levá-los a sede do PPC para mais um dia de atividades, destaco ainda que esse projeto é desenvolvido no Complexo da Coruja, São Gonçalo, Rio de Janeiro.

Em Goiás, o programa social Terra Fértil objetiva a prestação de serviços na área de prevenção, desintoxicação e ressocialização dos chamados "meninos de rua" (vítimas de maus tratos, violências e drogadição). A Terra Fértil acompanha a crianças e adolescentes com Medida Protetiva de Acolhimento Institucional e a adolescentes em conflito com a lei sob Medida Sócio-Educativa em meio aberto. Nossa entidade atua como retaguarda do Juizado da Infância e Juventude, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares para o que mantém 22 unidades de atendimento: 02 (dois) unidades de Comunidade "Casas Lares", 04 (quatro) Centros de Artes, 01 (uma) Escola de Ensino Fundamental 15 (quinze) unidades de Educação Infantil:

E, ainda oferece à comunidade espaço de Congrega-Ação, local de organização "político-social", defesa de direitos, intercâmbio cultural, educacional, religiosa e econômica às famílias.

Contribuir para a erradicação da marginalidade do cotidiano dos chamados "Meninos de Rua", buscando a construção da Auto-Imagem, Auto-Estima, e Identidade, com vistas a inserção familiar e social, garantindo os direitos e a prática da cidadania;

Oportunizar a Criança e ao Adolescente, o conhecimento e vivência dos valores cristãos, expressos no Evangelho, quais são: dignidade, justiça, equidade, paz, amor e solidariedade;

Assegurar o envolvimento e a participação da comunidade / família no processo educativo, ser um centro animado e integrado das pessoas, lutas e movimentos existentes na comunidade;

Assegurar um trabalho de atenção a infância e ao adolescente, inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade sócio-econômica, em consonância com a legislação pertinente ao estatuto da criança e do adolescente.

Estabelecer parcerias no atendimento e desenvolver um processo coletivo de discussão e reflexão sobre o atendimento à criança e ao adolescente em situação de exclusão social, garantindo direitos humanos e sociais;

Desenvolver uma ação articulada e integrada em "Rede", fortalecendo iniciativas, entidades e órgãos que compõem a rede de proteção social.

Possibilitar à Família o seu desenvolvimento pessoal e social, a ampliação de suas possibilidades e a aquisição de competências e habilidades substantivas para a vida de forma participativa solidária e competente. (Fonte: Site da Terra Fértil)

Desenvolvido pela PUC GOIÁS a ideia do Projeto Aldeia Juvenil, surgiu ainda em 1981 com uma pesquisa- laboratório, dentro da disciplina de Psicologia do Desenvolvimento III, no Departamento de Psicologia, sob a orientação do Prof. Dr. Rodolfo Petrelli, que investigava o comportamento da juventude de Goiânia, com relação a drogadição. Desde sua fundação, em 17 de maio de 1983, o Cepaj desenvolve metodologias de atendimento psicossocial (individual e grupal) para crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social e ações sócio-educativas que visam à prevenção da violência contra crianças e adolescentes (palestras, articulação junto aos movimentos sociais/populares, bem como intervenção nas escolas e instituições da região):

O Cepaj reconhece como um dos seus principais objetivos o vínculo entre a produção/sistematização de conhecimento e realidade social, prática fundamental no processo de reconstrução do significado do ser criança e adolescente. Para tal intento o Cepaj busca a parceria de Instituições (governamentais e não governamentais) que atuam diretamente com a questão da criança e do adolescente para promover a melhor compreensão e intervenção no âmbito da infância, em especial na contribuição do pensar políticas públicas para este segmento.

O Cepaj presta os seguintes atendimentos gratuitos à comunidade:

Atendimento psicossocial: acolhimento de queixas e solicitações das pessoas, com ênfase na centralidade da família, no protagonismo infanto-juvenil, na promoção, garantia e defesa dos direitos da criança, adolescente e família.

Projeto Comunicar: busca transformar a realidade da criança e do adolescente para maior integração à comunidade pelo uso da linguagem oral e/ou escrita. Os atendimentos são realizados individualmente ou em grupo, utilizando estratégias como dramatização, jogos educativos e material imantado com figuras em madeira.

Projeto Minha Casa, Extensão da Minha Escola: visa estimular o fortalecimento dos vínculos familiares pelo hábito da leitura em família e contribuir para o processo de ensino aprendizagem das crianças, adolescentes e familiares, por meio de novas abordagens socioeducativas a partir de uma perspectiva inter e transdisciplinar. A meta é atender 48 famílias.

Projeto Brincando com os Livros: trabalha a leitura de forma lúdica, incentivando crianças e adolescentes a praticar a leitura individual ou em grupo, para ampliar seus conhecimentos, fortalecer vínculos, bem como participar ativamente do processo de busca pelo conhecimento. As atividades são desenvolvidas na Biblioteca do Centro, que tem um bom acervo de livros.

Oficinas e grupos sociopsicoeducativos: trabalha temáticas de interesse comum de um determinado grupo. Possui abordagem informativa e oferece suporte emocional aos participantes, criando um espaço de acolhimento das expressões emocionais e contribuindo para descoberta de novas formas de agir e reagir diante das experiências vivenciais do cotidiano do indivíduo.

Orientação e apoio sociofamiliar: oferece informação adequada à família acerca de seus direitos e deveres, encaminha para equipamentos sociais e orienta com a finalidade de ampliar a compreensão de sua situação e buscar saídas.

Empréstimo de livros: busca a formação de leitores críticos de sua realidade, com caráter informativo, associado ao despertar do prazer pela leitura. O empréstimo pode ser feito por todas as pessoas que se cadastram, independente da faixa etária. (fonte: site Puc Goiás)

Concluindo os programas sociais que são modelo nas práticas com criança e adolescente, merece destaque o sistema prisional da Noruega:

A Noruega associa as baixas taxas de reincidência ao fato de ter seu sistema penal pautado na reabilitação e não na punição por vingança ou retaliação do criminoso. A reabilitação, nesse caso, não é uma opção, ela é obrigatória. Dessa forma, qualquer criminoso poderá ser condenado à pena máxima prevista pela legislação do país (21 anos), e, se o indivíduo não comprovar estar totalmente reabilitado para o convívio social, a pena será prorrogada, em mais 5 anos, até que sua reintegração seja comprovada.

No presídio, um prédio, em meio a uma floresta, decorado com grafites e quadros nos corredores, e na qual as celas não possuem grades, mas sim uma boa cama, banheiro com vaso sanitário, chuveiro, toalhas brancas e porta, televisão de tela plana, mesa, cadeira e armário, quadro para afixar papéis e fotos, além de geladeiras. Encontra-se lá uma ampla biblioteca, ginásio de esportes, campo de futebol, chalés para os presos receberem os familiares, estúdio de gravação de música e oficinas de trabalho. Nessas oficinas são oferecidos cursos de formação profissional, cursos educacionais e o trabalhador recebe uma pequena remuneração. Para controlar o ócio, oferecer muitas atividades educacionais, de trabalho e lazer são as estratégias.

A prisão é construída em blocos de oito celas cada (alguns deles, como estupradores e pedófilos ficam em blocos separados). Cada bloco contém uma cozinha, comida fornecida pela prisão e preparada pelos próprios presos. Cada bloco tem sua cozinha. A comida é fornecida pela prisão, mas é preparada pelos próprios detentos, que podem comprar alimentos no mercado interno para abastecer seus refrigeradores.

Todos os responsáveis pelo cuidado dos detentos devem passar por no mínimo dois anos de preparação para o cargo, em um curso superior, tendo como obrigação fundamental mostrar respeito a todos que ali estão. Partem do pressuposto que ao mostrarem respeito, os outros também aprenderão a respeitar.

(Fonte: Jus Brasil)

Desse modo, ante aos excelentes resultados que esse sistema na Noruega não resta dúvidas que é preferível um modelo pautada na reabilitação e não tão somente na privação de liberdade.

Destarte, seguindo o pensamento de Baratta (1999) em seu estudo sobre Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal, a prisão não reduz o crime, mas produz estigmatização e reincidência criminal. Ainda para este autor, a execução de medidas que privam adolescentes de liberdade tende a dissocializar este sujeito através da institucionalização, assim, é possível uma transformação e evolução do indivíduo de outro modo diferente da privação de liberdade, especialmente do adolescente, que está dando início a construção de sua vida civil. Essas medidas aplicadas não podem ser designadas sem antes entender a particularidade de cada adolescente, outrossim não pode ser aplicada sem acompanhamento psicológico para uma avaliação junto ao jovem com o fim de verificar se realmente está sendo efetivo. Por outro lado, para

ser reeducativa e fazer com que o adolescente reflita sobre seu comportamento errôneo a medida não precisa ser traumática, exclusivamente punitiva, há outros métodos para tal reflexão. Além do mais, no próprio Código Penal de 1944 já está previsto penas alternativas.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou a percepção de que no ano de 2020 as instituições de internação não seguem o padrão, entretanto, merece ser destacado que em 2020 temos um sistema evoluído de reeducação quando comparado às FEBEMs (Fundações Estaduais para o Bem Estar do Menor), que eram nomeadas de unidades educacionais ou terapêuticas, contudo, tais unidades eram lugares de tortura e espancamentos, se igualando, a esconderijos militares, fugindo totalmente do caráter educacional que tal instituição deveria ter.

Ao analisar os princípios que norteiam a medida de internação, sendo estes: princípio da excepcionalidade, princípio da brevidade e o princípio do respeito a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, associando principalmente o princípio da brevidade a dados do Estado de Piau  relative a execu  dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade, o Estado reportou tempo m dio de 36 meses, ou seja, o tempo m ximo permitido, descumprindo o referido princ pio.

O processo para uma mudan a social em que os jovens n o persistam com a conduta transgressora da lei e assim se tornem adultos criminosos   complexo e multidisciplinar e exige dedica  do jovem para que haja uma definitiva transforma  e reeduca  eficaz.

O modo de cumprimento da medida de internação   prec rio, e evidencia tamb m falta de empenho e preocupa  por parte do Estado. Existem medidas que podem ser tomadas para que a reeduca  seja atingida.

Conforme demonstrado a partir da observa  de outros programas sociais,   poss vel uma reconstru  da medida socioeducativa de internação que tem grandes chances de  xito, ressaltando que a pesquisa em quest o n o   conclusiva.

REFERENCIAL

AMIN, Andréa Rodrigues, SANTOS, Ângela Maria Silveira dos, MORAES, Bianca Mota de, CONDACK, Claudia Canto, BORDALLO, Galdino Augusto Coelho, RAMOS, Helena Vieira, MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade, RAMOS, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers, TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de direito da criança e do adolescente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

Assembléia Geral das Nações Unidas. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil - Regras de Beijim**. 1985.

ONU. **Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade**. 1990.

AQUINO, Leonardo Gomes de. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas-socioeducativas**. Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-99/crianca-e-adolescente-o-ato-infracional-e-as-medidas-socio-educativas/>. Acesso em: 23/09/2020.

AZEVEDO, Mauricio Maia. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf. Acesso em 13/05/2020

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 2 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BRASIL. **Código Mello Mattos**. Brasília, DF: Senado Federal, 1927.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal, 1990

_____. **Sinase**. Brasília, DF: Senado Federal, 2012.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**/ Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

BATISTA, Roberta Reis. **Aplicação da medida sócio-educativa de internação**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Castelo Branco. Disponível em <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/a->

aplicacao-medida-socio-educativa-internacao.htm. Acesso em 23/09/2020.

CAVALCANTE. Márcio André Lopes. **LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012 (Lei do SINASE)**. Disponível em: https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/comentarios_a_lei_12954_sinase.pdf#:~:text=A%20Lei%2012.594%2F2012%20prev%C3%AA%20ainda%20que%20a%20incumb%C3%AAncia,Poder%20Judici%C3%A1rio%2C%20atualmente%2C%20mant%C3%A9m%20programas%20de%20atendimento%20socioeducativo. Acesso em 23/09/2020.

Centro de Estudo, Pesquisa e Extensão Aldeia Juvenil. Disponível em: <http://sites.pucgoias.edu.br/extensao/idf/cepaj/>. Acesso em: 23/09/2020

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 42ª Edição. Rio de Janeiro. 2014

GOMES. Luiz Flavio. **Noruega como modelo de reabilitação de criminosos**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121932086/noruega-como-modelo-de-reabilitacao-de-criminosos>. Acesso em 23/09/2020.

Justiça Restaurativa. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa/>. Acesso em: 23/09/2020.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes E. ONOFRE. Elenice Maria Cammarosano. **A Educação na Prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas**. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/edreal/v38n1/05.pdf>. Acesso em 23/09/2020.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 6ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

Medidas socioeducativas. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-viz-do-df/medidasSocioeducativas.pdf>. Acesso em 23/09/2020

NUNES. Fabiano Elias. **Formação e (re)socialização de adolescentes em privação de liberdade: praticas e politicas educacionais no centro socioeducativo de unai – CSEUN**. 2018.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Art. 182. In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. Comentários jurídicos e sociais**. 5. Ed.

São Paulo: Malheiros, 2002.

PEDROSA, Leyberson. **ECA - Linha do tempo sobre os direitos de crianças e adolescentes. Ministério Público do Paraná.** Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2174.html> . Data de acesso: 20/05/2020

Projeto Primeira Chance atuando em 2020. Disponível em: <https://www.kickante.com.br/campanhas/projeto-primeira-chance-atuando-em-2020-ongs>. Acesso em 23/09/2020

Quem somos. Disponível em: <https://www.eusouterrafertil.com.br/quemsomos>. Acesso em: 23/09/2020

Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade/ Conselho Nacional de Justiça; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

RIBEIRO, M. **Exclusão e educação social: conceitos em superfície e fundo.** Educ. Soc., 27 (94), 155-178. 2006.

SILVA, karla katuscia. **A trajetória das protoformas brasileiras de atendimento à infância e adolescência: do código de menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente.** 4º Simpósio Mineiro de Assistentes sociais. Disponível em: <https://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/3f/3facec44-a9b1-481f-b1bce87428de06fa.pdf>. Acesso em: 13/05/2020

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Sistema de garantias e o direito penal juvenil.** 2ª edição. São Paulo. 2015.

SALVADOR. Franklin. **Projeto pioneiro na socioeducação envolve universitários e internos da Fasepa.** Disponível em: <https://agenciapara.com.br/noticia/14324/>. Acesso em: 23/09/2020

SILVA. José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 30ª Edição, revista e atualizada. São Paulo: Malheiros. 2008.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira e. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 83, ano XXVI, Editora Cortez, 2005.

Sobre o CPCA. Disponível em: <https://cpca.org.br/sobre-o-cpca/>. Acesso em 23/09/2020

VAZ, Sergio. **A poesia contra a violência - Poeta Sérgio Vaz**. Bibliotecas do Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecasdobrasil.com/2014/08/a-poesia-contraviolencia-do-poeta.html>. Acesso em: 13/05/2020

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

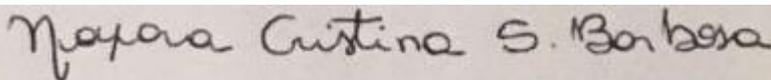
ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Nayara Cristina Santana Barbosa do Curso de Direito ,matrícula 2017100010352-1, telefone: 62 99231 8253 e-mail: nayara11cs@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO: UMA ANÁLISE SOBRE A EFETIVIDADE NA REEDUCAÇÃO**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 20 de novembro de 2020.



Assinatura do(s) autor(es):

Nome completo do autor: Nayara Cristina Santana Barbosa



Assinatura do professor-orientador:

Nome completo do professor-orientador: Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena